



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. **14-18**

GESTORES DA ATA:

CHRISTIANE LANÇONI MARASSI SOUZA OLIVEIRA

JOÃO LEONARDO PINELLI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº08/2018

O Município de Olímpio Noronha, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.188.276/0001-00, com sede da Prefeitura localizado na Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Carlos Alberto de Castro Pereira, residente e domiciliado em Olímpio Noronha/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **LOJÃO SUPERECONÔMICO LTDA-ME**, CNPJ nº 26.333.075/0001-88, com sede na Rua Dr. José dos Santos, nº 123, centro, Lambari/MG, neste instrumento representado por seu Representante legal Senhor Nelson Justo de Carvalho, portador do CPF 638.573.088-34, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram a presente ata de Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino e para o Departamento de Administração em geral, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente Ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços nº 08/2018 do dia 31/01/2018, julgado em 31/01/2018, e homologado em 14/02/2018, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 66.653

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- A presente ata tem por objeto o Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino e para o Departamento de Administração em geral, conforme constantes do **ANEXO I** do Pregão nº08/2018, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. A presente Ata tem o valor total registrado de **R\$ 21.118,94** (vinte e um mil, cento e dezoito reais e noventa e quatro centavos) o preço, conforme anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

4.1 - A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação do Departamento competente, **em até 05 (cinco) dias** após a emissão da NAF Nota de autorização de fornecimento.

4.1.1 - As entregas deverão ser feitas nas quantidades e embalagens adequadas nos horários das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, sendo que a entrega fora dos horários e dias de expediente não será aceita.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2 - Fornecer o produto dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;

4.3 - A Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha se reserva o direito de não considerar os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

4.4 - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verifiquem irregularidades.

4.5 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

4.5.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

4.5.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.6 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.7 - A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da Contratada:

5.1.1 - Obedecer aos prazos de entrega estipulados nesta Ata;

5.1.2 - Fornecer os Produtos ora registrados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

5.1.3 - Manter durante todo o período de vigência da ata as mesmas condições exigidas para habilitação.

5.1.4 - O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

5.1.5 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

5.1.7 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciária do mesmo.

5.2. São obrigações do Contratante:

5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata e do edital.

5.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;

5.2.3. Rescindir unilateralmente a presente ata nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 66.651

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. A vigência da presente ata de registro de preços tem início na data de sua assinatura e vigorará por 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

7.3 – Não é admitida a prorrogação da vigência da Ata.

7.4 – Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

7.5 -. Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.6 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.7 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

7.7.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.7.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

7.7.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

7.8 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

7.8.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

7.9 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

Handwritten signatures and stamps:
- A circular stamp with the text "Felicio Mesquita Carneiro" and "Advogado" and "OAB-MS: 66.651".
- A signature that appears to be "Quassi".
- Another signature that appears to be "M.L.". 
- A circular stamp with the text "M.L." 



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Olímpio Noronha - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A presente ata poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes da presente ata correrão:

02.05.01-12.306.9005.2021.3.3.90.30.00 Ficha 155 Fonte 100/144/147
02.05.01-12.306.9007.2022-3.3.90.30.00 – Ficha 156 Fonte 100/144/147
02.01.01- 04.122.9003.2003- 3.3.90.30.00 – Ficha 26 Fonte 100


Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 66.651

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no diário oficial do município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.











PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e pelo Decreto Federal 3.931, de 19 de setembro de 2001 e pelo Decreto Municipal.

12.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Lambari/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente Ata.

12.5. E, por estarem justas, as partes firmam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Olímpio Noronha, 14 de fevereiro de 20108.



MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – Carlos Alberto de Castro Pereira

CPF: 581.271.516-53

CONTRATANTE



LOJÃO SUPERECONÔMICO LTDA-ME

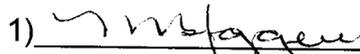
CNPJ: 08.385.466/0001-64

Repres. Legal: Nelson Justo de Carvalho

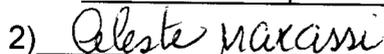
CPF de nº 638.573.088-34

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) 

CPF: 040.827.306-21

2) 

CPF: 689.141.136-04


Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 66.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fornecedor: LOJÃO SUPER ECONÔMICO LTDA - ME

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	Achocolatado Diet.- Produto qualidade-ANAD - Associação Nacional de Assistência ao diabético.	10,0000	13,5000	135,00 14/02/2018
00003	Açúcar Cristal-Tipo cristal, granulado, cor clara. Serão rejeitados os açúcares com umidade	500,0000	6,9000	3.450,00 14/02/2018
00004	Adoçante Dietético Artificial - Produto qualidade- ANAD	10,0000	1,9000	19,00 14/02/2018
00005	Alho Graúdo do tipo comum, cabeça inteiro fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados	140,0000	4,9000	686,00 14/02/2018
00008	Aveia em flocos finos : Oproduto não deve apresentar sujidades, unidades ou bolor	16,0000	2,9000	46,40 14/02/2018
00009	Azeitona - Em conserva inteira, sem caroço, preparada com frutos curados na variedade verde,	40,0000	3,5000	140,00 14/02/2018
00013	Biscoito caseiro feito a base de polvilho, óleo e ovos de boa qualidade livre de sujidades.	45,0000	2,7000	121,50 14/02/2018
00015	Canjica de Milho Branco, tipo 1, contendo grãos inteiros	21,0000	1,2500	26,25 14/02/2018
00016	Canjiquinha de Milho - Amarela, fina, isentas de sujidades, contendo nº do lote, ,informações nutric	65,0000	1,0500	68,25 14/02/2018
00020	Coxa e Sobrecoxa de frango -	694,0000	4,6500	3.227,10 14/02/2018
00022	Farinha de Mandioca Crua - Fina, branca, crua, embalada em pacotes plásticos, Transparentes, limpos,	245,0000	2,3500	575,75 14/02/2018
00023	Farinha de Milho (em Flocos) -	48,0000	3,0000	144,00 14/02/2018
00024	FARINHA DE ROSCA -	101,0000	2,2500	227,25 14/02/2018
00025	Farinha de Trigo especial produto obtido a partir de cereal limpo desgerminado, são e limpos, isent	252,0000	1,8000	453,60 14/02/2018
00027	Feijão tipo1, limpo, extra, 1ª qualidade, constituído de no mínimo de 90% de grãos	1.367,0000	2,5500	3.485,85 14/02/2018
00028	Fermento em Pó -	50,0000	4,9000	245,00 14/02/2018
00030	Fubá Amarelo - Submetido a processos de maceração, secagem, moagem, peneiração e laminação adequados	46,0000	1,4000	64,40 14/02/2018
00031	Gelatina (sabor de morango) Com açúcar, aromatizante, podendo ser adicionada de corantes naturais.	132,0000	0,7000	92,40 14/02/2018
00033	Geleia - Doce da fruta, aspecto semitransparente, consistência gelatinosa. Valor nutricional porção	163,0000	3,4500	562,35 14/02/2018
00034	Geleia Diet -Zero Açúcar; Adoçado com Sucralose; 65% menos calorias;	10,0000	13,4000	134,00 14/02/2018
00036	Iorgute Natural Produto elaborado a partir de leite integral, de consistência firme. desnatado de L	24,0000	2,4900	59,76 14/02/2018
00040	Macarrão (Espaguete) -	291,0000	2,6000	756,60 14/02/2018
00042	Maionese -	58,0000	3,5500	205,90 14/02/2018
00044	Margarina - Com no mínimo 80% de lipídios, aspecto, cheiro, sabor e cor	600,0000	4,8000	2.880,00 14/02/2018

Ofício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG:66.651

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

peculiares aos mesmos e deve

00054	Óleo de Soja - De primeira qualidade, 100% natural; comestível; extrato refinado; limpo a embalagem	600,0000	3,2500	1.950,00	14/02/2018
00058	Pão doce de 35 gramas	100,0000	7,0000	700,00	14/02/2018
00063	Ricota -	55,0000	4,9000	269,50	14/02/2018
00064	Sal de Cozinha -	50,0000	1,0000	50,00	14/02/2018
00065	Suco de Soja (Sabor Goiaba):	10,0000	1,9000	19,00	14/02/2018
00066	Suco de Soja (Sabor Maracujá):	10,0000	1,9000	19,00	14/02/2018
00067	Suco de Soja (Sabor Pêssego):	10,0000	1,9000	19,00	14/02/2018
00068	Suco de Soja (Sabor Uva):	10,0000	1,9000	19,00	14/02/2018
00070	Trigo para quibe - Grãos limpos processados acondicionado em saco plástico transparente limpo, não v	96,0000	1,8500	177,60	14/02/2018
00071	Uva passas - Sem sementes -	12,0000	3,4900	41,88	14/02/2018
00072	Vinagre - matéria prima vinho tinto de maçã - tipo neutro - embalagem de 750 ml.	14,0000	3,4000	47,60	14/02/2018

Total do Fornecedor LOJÃO SUPER ECONÔMICO LTDA - ME

21.118,94

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG:66.651